



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 540.808 - SP (2014/0152047-8)

RELATOR : MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : EDIR MACEDO BEZERRA
AGRAVADO : ALBA MARIA SILVA DA COSTA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : ARTHUR LAVIGNE E OUTRO(S)
FERNANDA SILVA TELLES
AGRAVADO : JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA
ADVOGADOS : ANTÔNIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E
OUTRO(S)
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO
DENISE PROVASI VAZ

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AGRADO DESPROVIDO.

– A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do Enunciado n. 7 da Súmula do STJ.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de junho de 2015(Data do Julgamento).

MINISTRO ERICSON MARANHO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 540.808 - SP (2014/0152047-8)

RELATOR : MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : EDIR MACEDO BEZERRA
AGRAVADO : ALBA MARIA SILVA DA COSTA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : ARTHUR LAVIGNE E OUTRO(S)
FERNANDA SILVA TELLES
AGRAVADO : JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA
ADVOGADOS : ANTÔNIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E
OUTRO(S)
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO
DENISE PROVASI VAZ

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 1.326-1.328, de minha relatoria, em que neguei provimento ao agravo em recurso especial em razão do óbice do Verbete n. 7 da Súmula do STJ.

Sustenta o recorrente, em síntese, que a matéria, objeto do recurso especial, não demanda o exame de fatos e provas.

Objetiva, assim, reconsideração da decisão agravada ou a remessa do feito à apreciação da Turma a fim de que o agravo seja provido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 540.808 - SP (2014/0152047-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(RELATOR):

Não merece acolhida a irresignação.

Como bem restou consignado na decisão agravada, inafastável a incidência do Enunciado n. 7 da Súmula do STJ ao caso em tela, porquanto analisar se as condutas praticadas pelos recorridos se subsumem no tipo penal do art. 171 do Código Penal e se a denúncia apresenta os elementos mínimos necessários para o seu recebimento requer o reexame do material fático-probatório dos autos, inviável em recurso especial. Nessa linha;

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 41 E 395, III, DO CPP. INÉPCIA DA DENÚNCIA E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para dissentir do entendimento do Tribunal de origem, que concluiu que a denúncia preencheu todos os requisitos para deflagrar a ação penal, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7/STJ.

2. Agrado regimental a que se nega provimento (AgRg no AREsp 565.529/SP, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 14/10/2014, DJe 29/10/2014).

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. ART. 317, § 1.º DO CÓDIGO PENAL. SUBSUNÇÃO DO FATO AO TIPO PENAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRADO DESPROVIDO.

- A correta subsunção dos fatos praticados ao tipo penal guarda, por óbvio, intrínseca e necessária relação com a matéria probatória constante dos autos, de sorte que eventual aferição de maltrato àquele dispositivo importaria em necessário reexame do panorama fático-probatório (REsp 700.847/MG, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Sexta Turma, DJ de 4.4.2005).

Agrado regimental desprovido. (AgRg no AREsp 65.832/SC, Rel. Ministra Marilza Maynard – Desembargadora convocada do TJ/SE –, Sexta Turma, DJe 15/04/2014)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0152047-8

AgRg no
AREsp 540.808 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00020279520124036181 201261810020273 20279520124036181 25507820104036181

EM MESA

JULGADO: 23/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: EDIR MACEDO BEZERRA
AGRAVADO	: ALBA MARIA SILVA DA COSTA
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS	: ARTHUR LAVIGNE E OUTRO(S) FERNANDA SILVA TELLES
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA
ADVOGADOS	: ANTÔNIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E OUTRO(S) DENISE PROVASI VAZ BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: EDIR MACEDO BEZERRA
AGRAVADO	: ALBA MARIA SILVA DA COSTA
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS	: ARTHUR LAVIGNE E OUTRO(S) FERNANDA SILVA TELLES
AGRAVADO	: JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA
ADVOGADOS	: ANTÔNIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E OUTRO(S) DENISE PROVASI VAZ BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.